



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.832 DE 11 DE JANEIRO 2010.

“Dispõe sobre a alteração na Lei N.º 1.147 de 01 de abril de 1993, que institui o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata e, dá outras providências”

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei N.º 1.147, de 01 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - A receita do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos igual a 11% (onze por cento) e incidirá sobre a respectiva remuneração de contribuição;

II - contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

III - contribuição mensal do Município, inclusive da Câmara, das Autarquias e Fundações Públicas, no percentual de 22% (vinte e dois inteiros por cento) da folha de pagamento, sendo 15,81% (quinze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) referente ao custo normal e 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) referente ao custo suplementar;

IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata;

V - doações, legados e outras receitas.

§1º - As contribuições de que tratam os incisos I e III incidirão também sobre o auxílio-doença, salário maternidade, auxílio-reclusão e abono anual.

§2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

regime geral de previdência, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante previstas na Portaria Interministerial MPAS/MS n.º 2.998, de 23 de agosto de 2001.

§ 3º - As contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser creditadas pelos Órgãos e Entidades na conta do Fundo até o dia 10 (dez) do mês subsequente e, não sendo este dia útil, no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, devidas e não recolhidas ou repassadas até o prazo estipulado no parágrafo anterior, deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com a variação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, calculadas desde o dia em que as mesmas deveriam ter sido recolhidas ou repassadas até o dia anterior ao recolhimento ou repasse, acrescidas de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês”.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2009.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal


Renato Padula Carile
Secretário Municipal de Gabinete